Termo de Compromisso nº 002/2025

Termo de compromisso de prestação de serviços, que entre si fazem, a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DR. MARCOS DANIEL SANTOS - HEMOES** e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES - HUCAM** para fornecimento de hemocomponentes.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE doravante denominada SESA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Guilherme Jose Monjardim Varejão N° 225, Enseada do Sua, Vitória-ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27080605/0001-96 neste ato representado por sua subsecretária, **CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES**, brasileira, casado, enfermeira, RG nº 442409114/SP, CPF nº 112.245.347-78, nomeada pelo Decreto nº 1742-S de 30/08/2024, publicado no DIO em 02/09/2024, através do Centro de Hemoterapia e Hematologia Dr. Marcos Daniel Santos doravante denominado **HEMOES,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27080605/0001-96, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.605/0001-96, neste ato representado por sua Coordenadora Geral Sra. **MARCELA GONÇALVES MURAD**, brasileira, casada, Administradora, RG nº 4254368 SSP/ES, CPF nº 013.480.306-07 e o **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO DE MORAES** pessoa jurídica, federal, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Marechal Campos,1355, Bairro Santa Cecília, Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0006-58, doravante denominado Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam, representado neste ato por seu representante legal, Sr. **LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO**, brasileiro, médico nefrologista, inscrito no CPF sob o nº 364.188.467-53 e portador do RG nº 166.176/ES, ajustam entre si o presente Termo de Compromisso, sujeitando-se às normas instituídas na Portaria de Consolidação nº 05 de 28 de setembro de 2017(ou outra que venha a substituí-la) e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a prestação de serviços pelo **Hemoes** e/ou seus Hemocentros Regionais ao **Hospital** na forma de fornecimento de hemocomponentes, não incluindo a responsabilidade da transfusão sanguínea, que ficará a cargo do **Hospital.**

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

1-O **Hospital** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

1.1. Encaminhar ao **Hemoes** anualmente, ou sempre que necessário, o **Alvará de funcionamento do serviço de Hemoterapia** expedido pela Vigilância Sanitária, ou autorização provisória do gestor do SUS que justifique a inexistência do mesmo, quando for o caso;

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 1 / 8

1.2. Cumprir, nos prazos especificados, as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária - VISA quando de inspeções;
1.3. Indicar a equipe técnica, promovendo, incentivando e facilitando sua participação em cursos e treinamentos ministrados pelo **Hemoes**;
1.4. Garantir a total aplicabilidade das normas técnicas provenientes da legislação e treinamentos ofertados pela **Hemoes**, isentando-o por possíveis falhas que possam ocorrer durante o processo de operacionalização quando decorrentes do não cumprimento das orientações;
1.5. Manter área física e equipamentos em estado ideal de uso e quadro de pessoal necessários ao funcionamento adequado da Agência Transfusional sob a responsabilidade de profissional médico especialista em hemoterapia e/ou hematologia ou devidamente treinado em algum estabelecimento credenciado pelo Ministério da Saúde (Lei Federal 10.205, Art. 7º);
1.6. Responsabilizar-se pelo transporte e conservação do sangue e seus componentes, de acordo com as exigências da legislação vigente;
1.7. Solicitar hemocomponentes mediante requisição do médico responsável pela Agência Transfusional, através de formulário padronizado, com todos os campos devidamente preenchidos, segundo normas estabelecidas no **ANEXO I**;
1.8. Preencher a "Planilha de Controle de Hemocomponentes **(ANEXO II)** com os procedimentos realizados, mensalmente, e enviar ao HEMOES, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, para acompanhamento e faturamento;
1.9. Realizar as provas pré-transfusionais, a instalação e o seguimento adequado da transfusão, bem como o armazenamento de hemocomponentes, de acordo com a legislação vigente;
1.10. Manter os registros de acordo com a legislação vigente permitindo rastreabilidade dos hemocomponentes;
1.11. Comunicar, imediatamente, por escrito, qualquer das seguintes reações quando imputadas à transfusão: contaminação bacteriana, transmissão de doença infecciosa, lesão pulmonar aguda relacionada à transfusão, reação hemolítica aguda imunológica, óbito atribuído à transfusão (relacionado com qualquer tipo de reação transfusional), especificando a alteração observada, conforme preceitua o Marco Conceitual e Operacional de Hemovigilância: Guia para a Hemovigilância no Brasil, ANVISA, 2022;
1.12. Permitir ao **Hemoes** realização de auditorias por si ou por terceiros, para fins de verificação quanto à correta execução do presente termo;
1.13. Cumprir com os requisitos da RDC 222/2018, que regulamenta as boas práticas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, normatizando todas as etapas do manejo de resíduos desde a segregação, acondicionamento, classificação, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final.
1.14. Solicitar, quando necessário, a realização de exames imunohematológicos especiais, encaminhando a requisição (pedido médico e BPAI) e as amostras adequadas (01 tubo de EDTA e 01 tubo de soro), devidamente identificadas (nome completo do paciente, data, número do prontuário), conforme normas técnicas do laboratório de imuno-hematologia, amparados pela legislação vigente. Amostras sem a devida identificação e pedidos incompletos serão desconsiderados e os exames não serão realizados.
1.15. Devolver ao HEMOES somente as bolsas de concentrado de hemácias fenotipadas e O negativas quando não utilizadas durante o período de sua validade, com

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 2 / 8

antecedência de 10 dias do seu vencimento, desde que intactas e armazenadas em condições ideais **(ANEXO III);**

1.16. Responsabilizar-se, juntamente com o **Hemoes**, pelo programa de Hemovigilância exigido pela legislação vigente;

1.17. Constituir um Comitê Transfusional Multidisciplinar, do qual faça parte um representante da agência transfusional, que terá como função o monitoramento da prática hemoterápica;

1.18. Remeter estatística periódica mensal ao **Hemoes**, em modelo padronizado pela ANVISA (HEMOPROD), devidamente assinado pelo médico responsável pela Agência Transfusional **(ANEXO IV)**;

1.19. Realizar capacitação periódica e continuada dos recursos humanos nas atividades desenvolvidas;

1.20. Indicar o profissional responsável pela captação de doadores voluntários de sangue e ainda permitir o acesso de profissionais do **Hemoes** nas instalações do **Hospital**, com o objetivo de recrutar doadores junto aos familiares de pacientes internados;

1.21. Ter como Plano de Trabalho ampliar o nº de doadores de sangue captados pelo Hucam, em favor do **Hemoes**, com resultado esperado de captação e envio de 80% de doadores das solicitações de hemocomponentes.

1.22. Firmar termo de compromisso, contrato ou convênio, versando sobre o presente objeto, unicamente, com o **Hemoes**. O repasse de bolsas a outras unidades hospitalares só poderá ocorrer sob anuência do HEMOES e obedecendo aos critérios técnico-administrativos preestabelecidos para este fim;

1.23. Receber bolsas de hemocomponentes unicamente do **Hemoes**, não sendo permitido hemocomponentes de outra origem, exceto em situações excepcionais mediante anuência do **Hemoes**.

2-O **Hemoes** obriga-se, na melhor forma de direito, a:

2.1. Fornecer hemocomponentes examinados e "liberados" ao **Hospital**, de acordo com as normas técnicas vigentes, levando em conta as necessidades específicas de pacientes, quando for o caso, e disponibilidade do estoque;

2.2. Receber os candidatos à doação encaminhados pelo **Hospital**, para reposição do sangue e enviar mensalmente, o relatório das doações;

2.3. Manter os registros de acordo com a legislação vigente para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes;

2.4. Orientar, por meio de seus profissionais especializados, a forma de como deverá se dar o armazenamento das bolsas de hemocomponentes;

2.5. Analisar e avaliar a solicitação e indicação de hemocomponentes, principalmente aqueles submetidos a procedimentos especiais, visando garantir terapêutica adequada, podendo solicitar informações complementares;

2.6. Realizar visitas técnicas periódicas à Agência Transfusional e prestar orientações técnico-científicas ao corpo clínico;

2.7. Auxiliar na capacitação e atualização dos técnicos do **Hospital**, sempre que houver mudança no quadro funcional ou quando necessário, mantendo registros das mesmas **(ANEXO V);**

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 3 / 8

2.8. As responsabilidades pelos procedimentos de retrovigilância para o **Hospital**, enquanto serviço que realiza a transfusão, e o **Hemoes**, enquanto serviço produtor do hemocomponente serão aquelas descritas no "Marco conceitual e operacional da hemovigilância: Guia para a Hemovigilância no Brasil" instituído por meio da instrução normativa da ANVISA/2022 ou outra que vier substituí-la.

CLÁUSULA 3ª - DO FORNECIMENTO DE HEMOCOMPONENTES A OUTRAS UNIDADES HOSPITALARES

3-Mediante expressa autorização do Hemoes, o **Hospital**, poderá fornecer hemocomponentes a outro serviço de saúde que necessite de assistência hemoterápica, desde que este último seja um serviço de atendimento prioritário SUS, nos moldes do que estiver acordado com a contratualização da SESA. Quando figurar como fornecedor de hemocomponentes a outra(s) unidade(s) hospitalar (es), terá as seguintes obrigações:

3.1. Repassar hemocomponentes examinados, liberados, com as provas pré-transfusionais realizadas (provas de compatibilidade) e de acordo com as normas técnicas vigentes, levando-se em conta a solicitação médica e a disponibilidade do estoque;
3.2. Manter os registros de acordo com a legislação vigente para permitir a rastreabilidade dos hemocomponentes;
3.3. Formalizar por escrito com o serviço receptor (unidade hospitalar), um contrato ou convênio ou termo de compromisso para fornecimento do hemocomponente;
3.4. O caput 3 torna-se dispensável em casos de urgência e emergência;

CLÁUSULA 4ª. DO FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. O **Hospital**, não poderá, em nenhuma hipótese, repassar os custos dos serviços realizados pelo **Hemoes** sendo-lhe facultado realizar o faturamento, via SUS, apenas dos procedimentos pré-transfusionais e transfusionais conforme estabelecem as diretrizes do SUS e normas da Secretaria Estadual de Saúde;

CLÁUSULA 5ª - DAS PENALIDADES

5.1. A inobservância, pelo Hospital, de cláusulas e obrigações constantes deste contrato, ou dos preceitos legais da Portaria de Consolidação Nº 5/2017 - ANEXO IV do Ministério da Saúde e Lei Estadual 6066/1999 – Código de Saúde do Espírito Santo, ou outros que vierem substituí-los, autorizará o HEMOES a aplicar as seguintes penalidades, em ordem de gravidade: advertência, suspensão temporária dos serviços e interrupção do fornecimento.

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 4 / 8

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Compromisso de Prestação de Serviços terá vigência de **30 (trinta) meses**, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogável por mais 30 meses, podendo haver novas prorrogações, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo desde que justificado e autorizado pela Autoridade competente e manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1. A rescisão poderá ocorrer automaticamente por ocasião de mudança do responsável legal pelo serviço de hemoterapia e/ou a qualquer tempo, por iniciativa das partes, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e por inadimplência da observância de quaisquer de suas cláusulas e condições. As alterações serão realizadas mediante Termo Aditivo, com concordância plena e formal das partes.

CLÁUSULA 8ª. DA CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes obrigam-se a respeitar estritamente o caráter confidencial e sigiloso de todas as informações, dados, documentos, e papéis relativos ao objeto deste Termo, doravante denominadas ("Informações Confidenciais"), que direta ou indiretamente forem levadas ao seu conhecimento, comprometendo-se, em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

8.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais, para os efeitos deste Contrato, as informações, dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos que:

a) Na ocasião da sua divulgação por uma das Partes, já for comprovadamente do conhecimento da outra, desde que tal conhecimento prévio tenha ocorrido de forma considerada legítima;
b) Sejam de domínio público;
c) Sejam objeto de permissão escrita, respeitando sempre os limites e condições constantes na referida autorização para a divulgação das informações; e
d) Sejam requisitadas por determinação judicial ou da Administração Pública ou, ainda, cuja divulgação seja determinada por lei, respeitando os limites da determinação.

8.3. As obrigações decorrentes destas cláusulas de confidencialidade são assumidas em caráter de irrevogabilidade e irretratabilidade, e seus efeitos permanecerão vigentes, mesmo após o término da relação contratual prevista neste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua extinção.

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 5 / 8

8.4. Todas as Informações Confidenciais reveladas pelas Partes permanecem como propriedade e de titularidade exclusiva da Parte que as divulgou, devendo tais informações, com todas as cópias eventualmente existentes em qualquer suporte (folha, pen-drive, CD etc.), serem restituídas ou destruídas imediatamente após o término desta relação contratual, bem como quando for solicitado pela Parte divulgadora.
8.5. A não observância das disposições sobre confidencialidade, previstas acima, sujeitarão à Parte infratora às sanções judiciais que delas poderão advir.

CLÁUSULA 9ª. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. As Partes declaram, neste ato, para todos os fins e efeitos de direito, que cumprem toda a legislação aplicável sobre a proteção de dados pessoais, bem como as normas previstas na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil, na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), no Decreto nº 8.771/2016 e, principalmente, na Lei nº 13.709/2018,(Geral de Proteção de Dados) , bem como, adotam medidas efetivas de segurança da informação e de tratamento de dados pessoais, de forma a garantir sua total adequação para o objeto do Contrato.
9.2. As Partes envidarão todos os esforços para garantir a segurança ao tratamento dos dados pessoais que lhe forem confiados em razão deste instrumento.
9.3. As Partes consentem que os dados pessoais de pessoas envolvidas na prestação de serviços podem ser coletados, produzidos, recebidos, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, classificados, processados, armazenados, arquivados, eliminados, avaliados ou modificados, comunicados ou transferidos, difundidos ou extraídos, apenas com a finalidade específica de dar cumprimento ao Contrato.

CLÁUSULA 10ª. DO COMPORMISSO ANTICORRUPÇÃO

10.1. As partes declaram e garantem que não ofereceram, prometeram, deram, autorizaram, solicitaram ou aceitaram, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, incluindo suborno ou qualquer outra forma de corrupção, com o objetivo de influenciar uma ação oficial ou obter uma vantagem indevida. As partes comprometem-se a cumprir integralmente com todas as leis e regulamentos anticorrupção aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e legislação correlata. Qualquer violação desta cláusula constituirá motivo para rescisão imediata do presente contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis."

CLÁUSULA 11ª. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior de que trata o artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o **Hemoes** não responderá por prejuízos resultantes, cabendo a ele tão somente acionar o sistema de coleta emergencial a fim de dar suporte ao atendimento a essas situações.

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 6 / 8

CLÁUSULA 12ª. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, em razão da competência prevista no art. 109, inciso I, da Constituição Federal, tendo em vista que um dos partícipes é uma empresa pública federal para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento, de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 09 de abril de 2025

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
Subsecretária de Estado de Atenção à Saúde

MARCELA GONÇALVES MURAD
Diretora Geral do Hemoes

SORAYA FERREIRA DE ALMEIDA
Chefe do Núcleo Técnico do Hemoes

LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO
Representante Legal do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam

SIBIA SORAYA MARCONDES
Responsável Técnico da Agência Transfusional do Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes - Hucam

2025-00WGCZ - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 22/04/2025 15:59 PÁGINA 7 / 8

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CAROLINA MARCONDES REZENDE SANCHES
SUBSECRETARIO ESTADO
SSAS - SESA - GOVES
assinado em 09/04/2025 15:48:00 -03:00

MARCELA GONÇALVES MURAD
COORDENADOR GERAL DO HEMOCENTRO QCE-03
HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 09/04/2025 15:28:42 -03:00

SORAYA FERREIRA DE ALMEIDA
CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NETEC-HEMOES - SESA - GOVES
assinado em 09/04/2025 15:28:11 -03:00

LAURO MONTEIRO VASCONCELLOS FILHO
CIDADÃO
assinado em 22/04/2025 15:59:48 -03:00

SIBIA SORAYA MARCONDES
CIDADÃO
assinado em 14/04/2025 11:06:34 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 22/04/2025 15:59:48 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por SORAYA FERREIRA DE ALMEIDA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NETEC-HEMOES - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-00WGCZ